



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 07 de abril de 2025.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt

Email: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

CONVITE  PREGÃO  TP

LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO: 33 / 2025

PROCESSO(S): 168 / 2025

169 / 2025

**Objeto:** Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil, destinados à Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	BANDEIRAS ESTAMPADAS – confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
2	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00

000001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	UN	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.408,00</b>

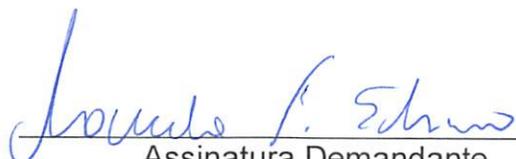
### Justificativa da Demanda:

A Prefeitura Municipal de Planalto enfrenta a necessidade de adquirir novas bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil para assegurar a representação adequada e o bom estado desses símbolos essenciais. O município realiza diversos eventos esportivos, culturais e oficiais ao longo do ano, e as bandeiras desempenham um papel importante nesses contextos. No entanto, o uso constante e as condições climáticas adversas têm causado desgaste significativo nas bandeiras atualmente em uso.

A compra se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação da bandeira municipal, estadual e nacional, considerando que padronizar a apresentação destes símbolos em repartições públicas contribui para a integração da imagem institucional.

Em atendimento ao dispositivo de Lei 5.700/711, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas e determina em seu art.4º que estes em geral deverão ostentá-las.

Portanto, a aquisição de novas bandeiras para o município de Planalto não é apenas uma questão de estética, mas uma necessidade prática e simbólica que garante que o município continue a expressar seu orgulho e respeito pelos símbolos que representam sua identidade e pertencimento.

  
Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

000002



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 033/2025

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de bandeiras para utilização das secretarias municipais e exposição em prédios e eventos públicos.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Prefeitura Municipal de Planalto enfrenta a necessidade de adquirir novas bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil para assegurar a representação adequada e o bom estado desses símbolos essenciais. O município realiza diversos eventos esportivos, culturais e oficiais ao longo do ano, e as bandeiras desempenham um papel importante nesses contextos. No entanto, o uso constante e as condições climáticas adversas têm causado desgaste significativo nas bandeiras atualmente em uso.

3.2. A compra se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação da bandeira municipal, estadual e nacional, considerando que padronizar a apresentação destes símbolos em repartições públicas contribui para a integração da imagem institucional.

3.3. Em atendimento ao dispositivo de Lei 5.700/711, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas e determina em seu art.4º que estes em geral deverão ostentá-las.

3.4. Portanto, a aquisição de novas bandeiras para o município de Planalto não é apenas uma questão de estética, mas uma necessidade prática e simbólica que garante que o município continue a expressar seu orgulho e respeito pelos símbolos que representam sua identidade e pertencimento.

1

000003



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração.

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS FORMULÁRIOS:

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

5.2. A solicitação mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de aquisição do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do contratada, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem anterior;

5.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.7. O fornecimento do objeto pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo.

5.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.10.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**6.1.** Para a necessidade em questão, foram analisadas contratações anteriores realizadas pelo município de Planalto e uma pesquisa prévia com fornecedores para levantamento de valores.

**6.2.** Considerando a pesquisa e o valor estimado para a contratação, conclui-se que a respectiva aquisição poderia ser realizada por Dispensa de Licitação, tendo em vista o Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024 que atualizou os valores estabelecidos no Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1.** Devido a necessidade de manter a boa condição das bandeiras, e preservar o bom estado deste item simbólico nos prédios públicos, torna-se essencial a compra.

**7.2.** A contratação será de uma empresa especializada na fabricação de bandeiras de tecido 100% poliéster, com a capacidade de atender a demanda dentro do prazo e seguindo as especificações exigidas pelo município e secretaria.

## 8. ESTIMATIVA DE DEMANDA

**8.1.** A demanda foi estimada de acordo com as quantidades utilizadas nos anos anteriores.

**8.2.** Assim, a demanda autorizada pelas secretarias solicitantes é a seguinte:

OBJETO	Quant	UN
BANDEIRAS ESTAMPADAS – confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR.	70	UN
BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.	70	UN

3

000005



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	UN
---	-----	----

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas que fornecem o objeto, e realizada a comparação com o preço praticado em outros municípios.

9.2. O valor da aquisição é de R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais).

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Não haverá parcelamento.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que existe contratações correlatas a execução Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

## 12. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da contratação do objeto, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

## 14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

## 15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 07 de abril de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras do Município de Planalto, do Estado do Paraná e do Brasil, para colocação em prédios públicos e uso das secretarias municipais, visando suprir as necessidades do município de Planalto-PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. Justifica-se o presente certame para aquisição de bandeiras, para suprir a demanda da administração atual (secretarias e seus departamentos).

4.2. A aquisição se faz necessária já que as atuais bandeiras do município encontram-se em condições precárias devido a exposição diária das intempéries climáticas, limitando nossas ações de uso. Destacando ainda que em alguns locais o hasteamento de bandeiras é obrigatório como sinal de respeito à Pátria.

4.3. A apresentação de bandeiras oficiais em mau estado de conservação é considerada como um ato desrespeitoso (artigo 31 da Lei n. 5.700/71 alterada pela Lei n. 8.421/92), portanto conduta proibida.

4.4. Os valores máximos dos itens foram definidos através do menor preço obtido entre os orçamentos apresentados.

### 5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.3. O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

3021

1  
000008



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR	70	UN	R\$ 64,20	R\$4.494,00
2	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
3	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	UN	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.408,00</b>

30/11

A

2  
000009



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.1.** Valor total para a contratação no valor de R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais).

## 7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA deverá entregar os objetos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**7.2.** A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**7.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**7.4.** A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

**7.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

**7.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**7.6.** O fornecimento do objeto pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**7.7.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

**7.8.** As solicitações provenientes da Secretaria participante, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

**7.9.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

## 8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

**8.2.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal

30/11 8



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

8.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

## 9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Servidor Marcelo Felipe Schmitt lotada na Secretaria de Administração desta municipalidade, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

9.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto – PR, 08 de abril de 2025.

  
Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

  
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-1

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO – CNPJ: 13.481.323/0001-96;

Empresa 02: BIG BAND BANDEIRAS LTDA ME – CNPJ: 81.229.858/0001-24;

Empresa 03: MASTER UNIFORMES – CNPJ: 45.195.165/0001-02;

Empresa 04: SYNAY CONFECÇÕES E ENCANTO PRENDADO – CNPJ: 20.258.819/0001-60;

ITEM	QTD	EDISON	BIG BAND	MASTER	SYNAY	TOLEDO	MENOR VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	70	R\$ 180,00	R\$ 65,00	R\$ 64,20	R\$ 85,00	R\$ 121,95	R\$ 64,20	R\$ 4494,00
02	70	R\$ 180,00	R\$ 65,00	R\$ 64,20	R\$ 85,00	R\$ 109,00	R\$ 64,20	R\$ 4494,00
03	100	R\$ 180,00	R\$ 65,00	R\$ 64,20	R\$ 85,00	R\$ 99,84	R\$ 64,20	R\$ 6420,00
								<b>VALOR TOTAL: R\$ 15.408,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo R. Vilam



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado e do Município, para colocação em prédios públicos e utilização pelas secretarias municipais.

**EMPRESA:** EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO

**CNPJ:** 13.481.323/0001-96

**TELEFONE:** 46 3555-1083

**ENDEREÇO:** Rua 04, Bairro Industrial, Sala 2

**CIDADE:** Planalto

**ESTADO:** PR

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto – PR.	70	Un	R\$180,00	R\$12.600,00
02	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para	70	Un	R\$180,00	R\$12.600,00

000013



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.				
03	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	Un	R\$180,00	R\$18.000,00

VALOR TOTAL: R\$43.200,00

Data: 12/03/2025

Validade da Proposta: 90 dias.

EDISON ALVES  
DA  
CONCEICAO:  
13481323000196

Assinado digitalmente por EDISON ALVES  
DA CONCEICAO:13481323000196  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Planalto,  
OU=Presencial, OU=40312993000151,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=EDISON  
ALVES DA CONCEICAO:13481323000196  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025-03-12 16:16:54  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ASSINATURA COM CARIMBO

000014

**licitacao@planalto.pr.gov.br**

---

**De:** Josy <josy@chamego.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 11 de março de 2025 16:06  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** Orçamento!  
**Anexos:** MUNICIPIO DE PLANALTO - PR.PDF

Eduardo,

Segue orçamento com valores especiais e com qualidade que sempre atendemos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att:

Josy Pegorin

Dpto De Vendas

[josy@chamego.com.br](mailto:josy@chamego.com.br)

Chamego Bandeiras – Marialva – Pr.

44-3125-0073 Fixo e Watts

**Josy Pegorin**  
Dpto Vendas

[www.bandeiras.com.br](http://www.bandeiras.com.br) ☎ (44) 3232-1628

📷 @chamego\_bandeiras 📘 @chamegobandeiras

📍 RUA MAURICIO MANÇANO MAGO, Nº 45 | CENTRO - 86990-000 MARIALVA-PR.

**CHAMEGO**  
BANDEIRAS

25  
ANOS

**De:** licitacao@planalto.pr.gov.br [mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 11 de março de 2025 15:16

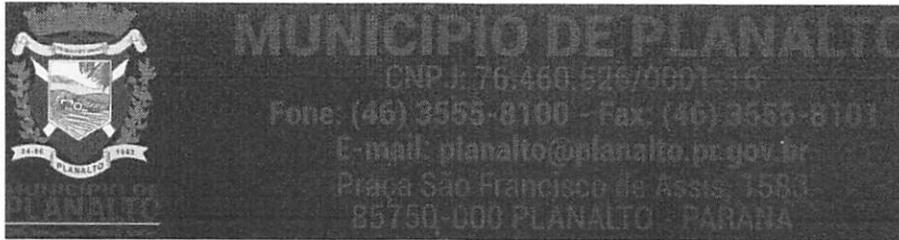
**Para:** josy@chamego.com.br

**Cc:** licitacao@planalto.pr.gov.br

**Assunto:** Orçamento!

Boa tarde, tudo certo? Me chamo Eduardo e trabalho no setor de licitações do Município de Planalto. Solicito um orçamento para aquisição de bandeiras, desde já agradeço!

Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.



## ORÇAMENTO

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado e do Município, para colocação em prédios públicos e utilização pelas secretarias municipais.

**EMPRESA:** BIG Band Bandeiras Ltda M-E

**CNPJ:** 81.229.858/0001-24

**TELEFONE:** 44-3125-0073 (Fixo e Watts)

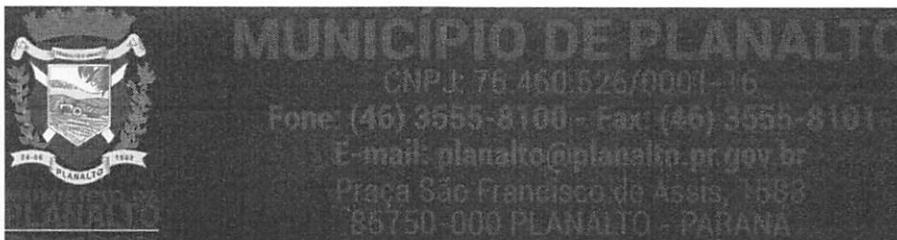
**ENDEREÇO:** Rua Presidente Nereu Ramos, 1.261 Centro

**CIDADE:** Marialva

**ESTADO:** Pr

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	<p><b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b></p> <p>confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral</p> <p>Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)</p> <p>O conjunto deverá conter:</p> <p>- 1 (uma) bandeira do Município de Planalto – PR.</p>	70	Un	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00
02	<p><b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b></p> <p>confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para</p>	70	Un	R\$ 65,00	R\$ 4.550,00

000016



	hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.				
03	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	Un	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.;600,00

Data: 11/03/2025

Validade da Proposta:30 dias

*J. Rego*

**81.229.858/0001-24**  
I.E.: 90624246-02  
**BIG BAND BANDEIRAS**  
**LTD.A. - ME**  
RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1251 - CENTRO  
CEP 80000-000 - MARIALVA - PARANÁ

ASSINATURA COM CARIMBO

000017



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado e do Município, para colocação em prédios públicos e utilização pelas secretarias municipais.

**EMPRESA:** *master uniformes*

**CNPJ:** *45 195 165 001 02*

**TELEFONE:** *46 99 38 04 27*

**ENDEREÇO:** *PR 281*

**CIDADE:** *Planalto*

**ESTADO:**

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto – PR.	70	Un	<i>64,20</i>	<i>4494,00</i>
02	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para	70	Un	<i>64,20</i>	<i>4494,00</i>

000018



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.				
03	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - 100 confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	Un	64,20	6420,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.408,00

Data: 07/04/25

Validade da Proposta: 15 DIAS

**MASTER UNIFORMES LTDA.**  
CNPJ: 45.195.165/0001-02

ASSINATURA COM CARIMBO

000019



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ORÇAMENTO

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado e do Município, para colocação em prédios públicos e utilização pelas secretarias municipais.

**EMPRESA:** SY MAY CONFECÇÕES e ENCOMO PENSADO

**CNPJ:** 20.258.819/0001-60

**TELEFONE:** 46.999404861

**ENDEREÇO:** AV. RIO GRANDE DO SUL 1866 - BAIRRO PRIMAVERA

**CIDADE:** Planalto

**ESTADO:** PR.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto – PR.	70	Un	85,00	5950,00
02	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para	70	Un	85,00	5950,00

000020



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.				
03	<b>BANDEIRAS ESTAMPADAS</b> - 100 confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal na lateral  Medindo 2.p (0,90 x 1,28m)  O conjunto deverá conter:  - 1 (uma) bandeira do Brasil.		Un	85,00	8500,00

VALOR TOTAL: R\$ 20400,00

Data: 10-04-2025

Validade da Proposta: 20 dias

**Eliana Alves da Conceição**

CNPJ: 20.258.319/0001-60

ASSINATURA COM CARIMBO

000021

**CONTRATO Nº 041/2024 - FUNREBOM**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO** e a empresa **SOUZA CRUZ INTERNACIONAL LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Parigot de Souza nº 3941, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.276.747/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pelo Sr. GUILHERME RODRIGUES DE LIMA, na condição de Capitão QOBM Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo-PR, residente e domiciliado na Rua Miraldo Pedro Zibetti, Jardim Santa Maria, nesta cidade, portador da CI/RG sob nº 9.172.955-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 048.216.839-03.

**CONTRATADA: SOUZA CRUZ INTERNACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Haroldo Hamilton, nº 248, CEP: 85.905-390, Bairro: Centro, na cidade de Toledo/PR, fone: (45) 99101-1719, e-mail: gruposouzacruzadm@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.724.986/0001-09, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JEFERSON EVERTON LANG, na função de Sócio Administrador, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 10.407.779-0 e do CPF/MF nº 092.610.599-02.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de bandeiras e porta-bandeiras atendendo ao disposto na Lei nº 5.700/71, art. 4º que rege a utilização de bandeira em espaços públicos, que serve a propósitos práticos, culturais e identitários, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a seguir:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 003 - Lote 003	1	4234	Bandeira do Brasil, oficial, medidas 1,12 x 1,60m, 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com letras e estrelas bordadas a linha em ambas as faces.	PRÓPRIA PRODUTO	UN	2,00	95,60	191,20	
LOTE: 036 - Lote 036	1	4233	Bandeira do Município de Toledo, oficial, medidas 0,90 x 1,28m. 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com brasão em tecido aplicado sobre o tecido e bordada em ambas as faces.	PRÓPRIA PRODUTO	UN	2,00	121,95	243,90	
LOTE: 037 - Lote 037	1	4240	Bandeira do Município de Toledo, oficial, medidas 1,12 x 1,60m 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com brasão em tecido aplicado sobre o tecido e bordada em ambas as faces.	PRÓPRIA PRODUTO	UN	2,00	168,95	337,90	
TOTAL								773,00	

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**3. DO VALOR**

**3.1.** O valor aprovado para o objeto é de **RS 773,00 (setecentos e setenta e três reais)**, denominado valor



contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
30	01.001.06.182.0055.2002	1	3.3.90.30.50.00	Do Exercício
40	01.001.06.182.0055.2002	515	3.3.90.30.50.00	Do Exercício

#### 4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias, que se iniciam no 20º (vigésimo) dia contado a partir da assinatura do contrato, nos seguintes endereços:

4.1.1. **Quartel Central do Corpo de Bombeiros:** localizado na Avenida Parigot de Souza, 3941, Jardim Santa Maria, Toledo/PR, CEP 85903-170. De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h30min.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com baixo valor estimado e pouca complexidade técnica.

#### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

##### 5.1. Recebimento do Objeto

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### 5.2. Prazo e Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



pagamento.

5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa conforme usual de mercado.

5.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) O número do empenho; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.2.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.18. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA e IN nº 002/2022-SEFA, disponível no link:

- [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).

5.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

**6. DA GESTÃO CONTRATUAL**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.8.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.8.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**6.9.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.1.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.10.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.11.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.11.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.12.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**7.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**7.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**7.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da apresentação da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por aditivo.

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**12.1.** Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal e o Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**12.2.** Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

### **12.2.1. FUNREBOM:**

- a) Titular: Arlei Bieger;
- b) Suplente: Luiz Fernando Lewandowski.

**12.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

**13.2.4. Multa:**

**13.2.4.1.** Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.4.2.** Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;

**13.2.4.3.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.4.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

**14.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 14 de maio de 2024.

Assinado Eletronicamente

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

**GUILHERME RODRIGUES DE LIMA**  
CAPITÃO QOBM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO-PR

**JEFERSON EVERTON** Assinado de forma digital por JEFERSON  
**LANG:09261059902** EVERTON LANG:09261059902  
Dados: 2024.05.27 16:48:33 -03'00'

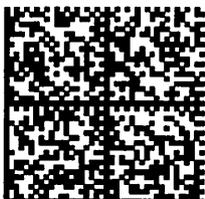
**JEFERSON EVERTON LANG**  
SOUZA CRUZ INTERNACIONAL LTDA



Documento: 17713/2024 - CTO\_41F.pdf  
Data: 21/05/2024 11:52:07

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 21/05/2024 17:09:20.

Assinatura avançada realizada por: GUILHERME RODRIGUES DE LIMA em 24/05/2024 10:07:29.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código d55bdf9-f38a-4a72-9a78-ddfc4a3992d2

**CONTRATO Nº 040/2024 - FUNREBOM**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO** e a empresa **FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECOES SERVICOS E ACESSORIOS LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (FUNREBOM)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Parigot de Souza nº 3941, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.276.747/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e pelo Sr. GUILHERME RODRIGUES DE LIMA, na condição de Capitão QOBM Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo-PR, residente e domiciliado na Rua Miraldo Pedro Zibetti, Jardim Santa Maria, nesta cidade, portador da CI/RG sob nº 9.172.955-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 048.216.839-03.

**CONTRATADA: FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECOES SERVICOS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Pasto, Quadra 08 Chácara 35, CEP: 74.920-802, Bairro: Jardim Bela Vista, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, fone: (62) 3598-0525, (62) 98607-0379, e-mail: empenhos@fabricadasbandeiras.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.884.221/0001-20, neste ato representada pelo(a) Sr(a). HELIA SENA FERREIRA RABELO, na função de Proprietária, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, portadora da CI/RG nº 392.5051 SPTC/GO e do CPF/MF nº 972.429.341-68.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de bandeiras e porta-bandeiras atendendo ao disposto na Lei nº 5.700/71, art. 4º que rege a utilização de bandeira em espaços públicos, que serve a propósitos práticos, culturais e identitários, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a seguir:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03 LOTE: 002 - Lote 002	1	4231	Bandeira do Brasil, oficial, medidas 0,90 x 1,28m. 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com letras e estrelas bordadas a linha em ambas as faces.	FABRICACAO PROPIA NACIONAL	UN	2,00	99,84	199,68
LOTE: 004 - Lote 004	1	4236	Bandeira do Brasil, oficial, medidas 2,25 x 3,20m, 1 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com letras e estrelas bordadas a linha em ambas as faces.	FABRICACAO PROPIA NACIONAL	UN	1,00	288,88	288,88
LOTE: 027 - Lote 027	1	4237	Bandeira do Estado do Paraná, oficial, medida 2,25 x 3,20m, com brasão 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com Brasão bordado a linha em ambas as faces.	FABRICACAO PROPIA NACIONAL	UN	1,00	495,00	495,00
02 LOTE: 028 - Lote 028	1	4232	Bandeira do Estado do Paraná, oficial, medidas 0,90 x 1,28m. 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com respectivos brasões em tecido aplicado sobre tecido e bordados em ambas as faces.	FABRICACAO PROPIA NACIONAL	UN	2,00	109,00	218,00
LOTE: 029 - Lote 029	1	4239	Bandeira do Estado do Paraná, oficial, medidas 1,12 x 1,60m 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com brasão bordado em ambas as	FABRICACAO PROPIA NACIONAL	UN	2,00	109,00	218,00



LOTE:			faces.					
038 - Lote 038	1	4238	Bandeira do Município de Toledo, oficial, medidas 2,25 x 3,20m 2 panos em tecido diolen 100% poliéster, com brasão em tecido aplicado sobre o tecido e bordada em ambas as faces.	FABRICACAO PROPIA NACIONAL	UN	1,00	318,60	318,60
TOTAL								1.738,16

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## 3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 1.738,16 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
30	01.001.06.182.0055.2002	1	3.3.90.30.50.00	Do Exercício
40	01.001.06.182.0055.2002	515	3.3.90.30.50.00	Do Exercício

## 4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias, que se iniciam no 20º (vigésimo) dia contado a partir da assinatura do contrato, nos seguintes endereços:

4.1.1. **Quartel Central do Corpo de Bombeiros:** localizado na Avenida Parigot de Souza, 3941, Jardim Santa Maria, Toledo/PR, CEP 85903-170. De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h30min.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### 4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de contratação com baixo valor estimado e pouca complexidade técnica.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 5.1. Recebimento do Objeto

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento.

**5.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5.2. Prazo e Forma de Pagamento**

**5.2.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.2.3.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.3.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa conforme usual de mercado.

**5.2.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.2.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.2.7.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) O número do empenho; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.2.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**5.2.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.2.11.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.2.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.2.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.2.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.2.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.2.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.18. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA e IN nº 002/2022-SEFA, disponível no link:

- [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).

5.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

## 6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



atendimento da finalidade da administração.

**6.11.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.11.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.12.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**7.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 9.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **10. DO REAJUSTE**

- 10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da apresentação da proposta.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por aditivo.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**12.1.** Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal e o Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**12.2.** Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:

### **12.2.1. FUNREBOM:**

- a) Titular: Arlei Bieger;
- b) Suplente: Luiz Fernando Lewandowski.

**12.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

**13.2.4. Multa:**

**13.2.4.1.** Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.4.2.** Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;

**13.2.4.3.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.4.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### 14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 14 de maio de 2024.



Assinado Eletronicamente

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

**GUILHERME RODRIGUES DE LIMA**  
CAPITÃO QOBM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO-PR

FABRICA DAS BANDEIRAS Assinado de forma digital por FABRICA  
INDUSTRIA COMERCIO DE DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO  
DE CONFE:04884221000120  
CONFE:04884221000120 Dados: 2024.06.03 07:25:44 -03'00'

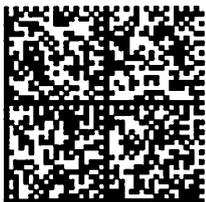
**HELIA SENA FERREIRA RABELO**  
FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO  
DE CONFECCOES SERVICOS E ACESSORIOS LTDA



Documento: 17712/2024 - CTO\_40F.pdf  
Data: 21/05/2024 11:52:00

Assinatura avançada realizada por: CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 21/05/2024 14:22:09.

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 21/05/2024 17:15:13.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código a1994f9b-20e8-442d-83dd-71fc97bb6db3



## Relatório de Cotação: bandeiras

Pesquisa realizada entre 13/03/2025 11:05:17 e 13/03/2025 11:27:38

Relatório gerado no dia 13/03/2025 11:28:30 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: bandeira oficial municipio

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	70	R\$ 80,00 (un)	-	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA			58201-2-2025-PRD	20/02/2025	R\$ 100,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS			0314/2024	22/11/2024	R\$ 60,00
Valor Unitário						R\$ 80,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00		

### Item 2: bandeira oficial estado

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	70	R\$ 85,00 (un)	-	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO			05278562000115-1-000216/2024	27/09/2024	R\$ 85,00
Valor Unitário						R\$ 85,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 85,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 85,00		

### Item 3: bandeira oficial brasil

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	100	R\$ 85,00 (un)	-	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00



000043

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SERVICO AUTONOMO MUN ICIPAL DE AGUAS E ESGOTO	05278562000115-1-000216/2024	27/09/2024	R\$ 85,00
Valor Unitário				R\$ 85,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 85,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 85,00	

Valor Global: R\$ 20.050,00

## Detalhamento dos Itens

Item 1: bandeira oficial município			
Preço Estimado: R\$ 80,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 80,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Quantidade	Descrição	Observação
70 Unidades	bandeira oficial município	

### Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** CM DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

**Data:** 20/02/2025 00:00

**Objeto:** 1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para fornecimento de bandeiras oficiais para a Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula Item 1 Bandeira Oficial do Brasil – 0,90 x 1,29 - Material: Nylon Paraquedas (para área externa) ou algum material mais resistente. Quantidade 2 Item 2 Bandeira Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – 0,90 x 1,29 - Material: Nylon Paraquedas (para área externa) ou algum material mais resistente. Quantidade 2 Item 3 Bandeira Oficial do Município de São Francisco de Paula – 0,90 x 1,29 - Material: Nylon Paraquedas (para área externa) ou algum material mais resistente. Quantidade 2

**Modalidade:** Processo de Dispensa

**SRP:** NÃO

**Identificação:** 58201-2-2025-PRD

**Lote/Item:** 1/3

**Ata:** N/A

**Fonte:** <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

**Descrição:** Bandeira Oficial do Município de São Francisco de Paula – 0,90 x 1,29 - Material: Nylon Paraquedas (para área externa) ou algum material mais resistente. - Bandeira Oficial do Município de São Francisco de Paula – 0,90 x 1,29 - Material: Nylon Paraquedas (para área externa) ou algum material mais resistente.

**Quantidade:** 2

**Unidade:** UN

**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.229.441/0001-00	IURI DE SOUZA PEREIRA	R\$ 100,00
*VENCEDOR*		

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

### Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 60,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS  
**Objeto:** Bandeiras institucionais com representações do Brasil, Rio Grande do Sul e Canoas  
**Descrição:** COTA EXCLUSIVA - BANDEIRA OFICIAL MUNICIPAL - BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE CANOAS Bandeira oficial municipal com representação de Canoas, observadas as informações presentes no site oficial do Município. Material: 100% Poliéster Dimensões: 1,28m x 0,90m (2 panos) Características adicionais: Dupla Face, para uso externo, bordado, costuras reforçadas, tralha com ilhós e entreteia em polietileno.

**Data:** 22/11/2024 10:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (14.133/21)  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** 0314/2024  
**Lote/Item:** 3/1  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Homologação:** 07/02/2025 15:38  
**Fonte:** www.banrisul.com.br  
**Quantidade:** 96  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.603.092/0001-20	DANIEL PRIMO PICCINI	R\$ 60,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b> SHOW DAS BANDEIRAS <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> BANDEIRA MUNICIPAL DE CANOAS <b>Descrição:</b> Descrição não informada		

Item 2: bandeira oficial estado			
Preço Estimado: R\$ 85,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 85,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 85,00

Quantidade	Descrição	Observação
70 Unidades	bandeira oficial estado	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço** R\$ 85,00  
*Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

**Órgão:** SERVICIO AUTONOMO MUN ICIPAL DE AGUAS E ESGOTO  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DESTINADA AO FEITIO DE BANDEIRAS OFICIAIS 0,90 X 1,28 METROS, CONFECCIONAS EM POLIÉSTER, DUPLA FACE, COM ILHÓS, PARA HASTEAR EM MASTRO NA SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA.  
**Descrição:** BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TAMANHO 0,90 X 1,28M APROX., 2 PANOS, COSTURA REFORÇADA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM ILHÓS NAS PONTAS. - BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, TAMANHO 0,90 X 1,28M APROX., 2 PANOS, COSTURA REFORÇADA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM ILHÓS NAS PONTAS.

**Data:** 27/09/2024 14:48  
**Modalidade:** Dispensa  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 05278562000115-1-000216/2024  
**Lote/Item:** 1/2  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 27/09/2024 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 5  
**Unidade:** UNIDADE (UN)  
**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.574.465/0001-44	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$ 85,00
*VENCEDOR*		
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> Fabricante não informado <b>Modelo:</b> <b>Descrição:</b> Descrição não informada		



000045

Item 3: bandeira oficial brasil

Preço Estimado: R\$ 85,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 85,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 85,00

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	bandeira oficial brasil	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço**

R\$ 85,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> SERVICIO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO	<b>Data:</b> 27/09/2024 14:48
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DESTINADA AO FEITIO DE BANDEIRAS OFICIAIS 0,90 X 1,28 METROS, CONFECCIONAS EM POLIÉSTER, DUPLA FACE, COM ILHÓS, PARA HASTEAR EM MASTRO NA SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA.	<b>Modalidade:</b> Dispensa
	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 05278562000115-1-000216/2024
<b>Descrição:</b> BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, TAMANHO 0,90 X 1,28M APROX., 2 PANOS, COSTURA REFORÇADA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM ILHÓS NAS PONTAS. - BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL, TAMANHO 0,90 X 1,28M APROX., 2 PANOS, COSTURA REFORÇADA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER, COM ILHÓS NAS PONTAS.	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 27/09/2024 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 5
	<b>Unidade:</b> UNIDADE (UN)
	<b>UF:</b> SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.574.465/0001-44 *VENCEDOR*	VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	R\$ 85,00

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada



Relatório gerado no dia 13/03/2025 11:28:30 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmPsdadaBPom0glGu0EGAlx%2bUqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmPsdadaBPom0glGu0EGAlx%252bUqHU8nPtm6WA%253d%253d

000040



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banrisul www.banrisul.com.br	Data: 13/03/2025 11:26:25 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 13/03/2025 11:27:02 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 13/03/2025 11:25:56 Acessar a fonte <a href="#">aqui</a>





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil à Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	BANDEIRAS ESTAMPADAS – confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
2	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	UN	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.408,00</b>

**EMPRESA: MASTER UNIFORMES**

**CNPJ Nº. 45.195.165/0001-02**

**VALOR: 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos objetos é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, solicitada o local da entrega será informado pela mesma. A entrega será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 07 de abril de 2025.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 08 de abril de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil destinados à Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**Luiz Carlos Boni**  
**Prefeito Municipal**

000050



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 08 de abril de 2025.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil, destinados à Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 08/04/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, observamos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário de Administração Marcelo Felipe Schmitt, no valor total de **R\$xxxxxx(-----)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000051



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/04/2025

Equipamento

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
02. Secretaria de Administração	500.931,81	504.200,61	64.366,72	439.833,89
103 Departamento de Administração Geral	500.931,81	504.200,61	64.366,72	439.833,89
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	500.931,81	504.200,61	64.366,72	439.833,89
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	169.931,81	169.931,81	44.361,22	125.570,59
00250 E 00509 0509/99/99/00/00 Gerenciamento do Trânsito	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
00260 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	150.000,00	150.000,00	3.613,61	146.386,39
00260 EA 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	0,00	3.268,80	2.422,92	845,88
00270 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	180.000,00	180.000,00	13.968,97	166.031,03
<b>Total Geral</b>	<b>500.931,81</b>	<b>504.200,61</b>	<b>64.366,72</b>	<b>439.833,89</b>

### Crerérios de seleção:

Data do cálculo: 08/04/2025

Orgão entre: 02 e 02

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

000052



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** A presente Dispensa tem como objetivo a aquisição de Bandeiras do município de Planalto, estado do Paraná e do Brasil, destinado para a secretaria municipal de Administração de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	70	UN	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR.	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
02	70	UN	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
03	100	UN	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00

**EMPRESA:** MASTER UNIFORMES

**CNPJ Nº.** 45.195.165/0001-02;

**VALOR:** R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** A empresa deverá entregar o objeto, em até 10 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria de Administração.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, ... de março de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025 DISPENSA Nº .../2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:**....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ..... com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ..... e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº ...../2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras do Município de planalto, Estado do Paraná e do Brasil destinados à Secretaria Administração do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	BANDEIRAS ESTAMPADAS – confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
3	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral - MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) - O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	UN	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.408,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**Parágrafo Único** - Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, o local da entrega será informado pela mesma.

**Parágrafo Segundo** – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde serão entregues os itens;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade do objeto;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

**Parágrafo Terceiro** - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

**Parágrafo Quarto** - A empresa licitante deve negar a entrega do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**Parágrafo Sexto** - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Sétimo** - Efetuar a entrega do objeto em perfeita condição, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**Parágrafo Oitavo** - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto necessário para a entrega, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

k) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**Parágrafo Segundo** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**Parágrafo Quarto** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**Parágrafo Sexto** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

item.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**Parágrafo Oitavo** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**Parágrafo Terceiro** - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Quarto** - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**Parágrafo Quinto** - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**Parágrafo Sexto** - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**Parágrafo Sétimo** - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**Parágrafo Oitavo** - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**Parágrafo Nono** - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schimitt

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**Parágrafo Quarto** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**Parágrafo Único** – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., ..... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

**MASTER UNIFORMES LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CRISTIAN RODRIGO MULLER**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 845, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG nº 7.524.092-9, SSP/PR e CPF 007.222.719/21; e **DIOGO MARCZEWSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 673, centro, na cidade de Planalto CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG nº 10.548.465-8, SSP/PR e CPF 077.321.159/45, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial “**MASTER UNIFORMES LTDA**”, com sede e domicílio na Rua Paraná, nº 673, Sala 01, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, comarca de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social, será R\$.40.000,00, (quarenta mil reais), dividido em 40.000, (quarenta mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) – O sócio **Cristian Rodrigo Muller**, 20.000, (vinte mil) quotas, no valor de R\$.20.000,00, (Vinte mil reais), que será integralizado em moeda corrente do País, neste ato, valendo este como recibo; e
- b) – O sócio **Diogo Marczewski**, 20.000, (vinte mil) quotas, no valor de R\$.20.000,00, (vinte mil reais), que será integralizado em moeda corrente do País, neste ato, valendo este como recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por atividade econômica: confecção sob medida de uniformes escolares; roupas profissionais; confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas; estamperia e texturização em fios, tecidos artefatos têxteis e peças do vestuário; e impressão de material para uso publicitário.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 11 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Cristian R. Muller*

**MASTER UNIFORMES LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SETIMA:** Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **CRISTIAN RODRIGO MULLER**, o qual compete o uso do nome comercial individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelos serviços que prestares à sociedade, perceberá o sócio, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram que as atividades se enquadra em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 2º da mencionada Lei.

*Cristian R. Muller*

**MASTER UNIFORMES LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 03 de fevereiro de 2022

  
Cristian Muller

  
Diogo Marczewski



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER UNIFORMES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00722271921	CRISTIAN RODRIGO MULLER
07732115945	DIOGO MARCZEWSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2022 10:00 SOB Nº 41210533165.  
PROTOCOLO: 220716102 DE 08/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201610660. CNPJ DA SEDE: 45195165000102.  
NIRE: 41210533165. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2022.  
MASTER UNIFORMES LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000066

**MASTER UNIFORMES LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ nº 45.195.165/0001-02 - NIRE 41210533165**

**CRISTIAN RODRIGO MULLER**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Soledade, nº 845, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG nº 7.524.092-9, SSP/PR e CPF 007.222.719/21; e **DIOGO MARCZEWSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1993, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 673, centro, na cidade de Planalto CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG nº 10.548.465-8, SSP/PR e CPF 077.321.159/45, sócios da empresa **MASTER UNIFORMES LTDA**, estabelecida na Rua Paraná, nº 673, sala 01, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na Jucepar sob nº 41210533165, em 08/02/2022, com CNPJ nº 45.195.165/0001-02 resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar e alterar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **Cristian Rodrigo Muller**, que possui na sociedade inteiramente integralizado a quantia de 20 000, (vinte mil) no valor de R\$.20.000,00, (vinte mil reais), vende e transfere as 20.000, (vinte mil) quotas pelo valor nominal à sócia ingressante **Carla da Rocha**, brasileira, solteira, nascida em 05/03/2013, empresária, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 673, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 102625943, SSP/SC, CPF 083.104.529/93, a qual ingressa pelo presente ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **Cristian Rodrigo Muller**, dá à sócia ingressante **Carla da Rocha**, a mais plena e geral quitação sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando subrogada nos direitos e obrigações deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato social, fica com a seguinte redação: O Capital Social no valor de R\$.40.000,00, (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em quotas no valor de R\$.1,00 (hum real), fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital</u>
Diogo Marczewski - .....	20.000	R\$.20.000,00
Carla da Rocha - .....	20.000	R\$.20.000,00
Soma:	40.000	R\$.40.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam Investidos na função de administradores da sociedade os sócios **DIOGO MARCZEWSKI** e/ou **CARLA DA ROCHA**, aos quais compete o uso do nome comercial individualmente da empresa e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica, dispensados da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Cristian R Muller*

*Carla da Rocha*

*Diego Marczewski*

**MASTER UNIFORMES LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ nº 45.195.165/0001-02 - NIRE 41210533165**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

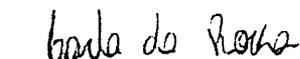
**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 13 de abril de 2022

  
Cristian Rodrigo Muller

  
Diogo Marczewski

  
Carla da Roca



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER UNIFORMES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00722271921	CRISTIAN RODRIGO MULLER
07732115945	DIOGO MARCZEWSKI
08310452993	CARLA DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 08:35 SOB Nº 20222511257.  
PROTOCOLO: 222511257 DE 20/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204937597. CNPJ DA SEDE: 45195165000102.  
NIRE: 41210533165. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2022.  
MASTER UNIFORMES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000069

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.195.165/0001-02  
**Razão Social:** MASTER UNIFORMES LTDA  
**Endereço:** R PARANA 673 SALA 01 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2025 a 04/05/2025

**Certificação Número:** 2025040503465744430690

Informação obtida em 16/04/2025 10:00:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.195.165/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/02/2022
NOME EMPRESARIAL MASTER UNIFORMES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 673	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TOVO@RLINE.COM.BR	TELEFONE (46) 3555-1485/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2025 às 10:02:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MASTER UNIFORMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.195.165/0001-02

Certidão nº: 21405597/2025

Expedição: 16/04/2025, às 10:01:07

Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER UNIFORMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.195.165/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**Nº 30537 / 2025**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/06/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 16 de Abril de 2025

**REQUERENTE: SERAFIM TOVO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**4HHJUUFFHTJCXTH94UA**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MASTER UNIFORMES LTDA**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

12968

45.195.165/0001-02

2070

**ENDEREÇO**

RUA PARANÁ, 673 - CENTRO - SALA 01 Planalto - PR CEP: 85750000

**CNAE / ATIVIDADES**

Confecção, sob medida, de roupas profissionais, Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Impressão de material para uso publicitário



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036603944-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.195.165/0001-02**  
Nome: **MASTER UNIFORMES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000075



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MASTER UNIFORMES LTDA**  
CNPJ: **45.195.165/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:04:20 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **A64C.E231.6F3A.468F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000076



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### PARECER JURÍDICO Nº 62/2025

#### 1.1. REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : Aquisição de bandeiras do Município de Planalto, do Estado do Paraná e do Brasil, para colocação em prédios públicos e uso das secretarias municipais.

### RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de bandeiras do Município de Planalto, do Estado do Paraná e do Brasil, para colocação em prédios públicos, conforme especificações e quantidades descritas ETP 33/2025 e Termo de Referência (fl. 08), mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com o termo de referência datado de 05 de fevereiro de 2025, o valor máximo do objeto é de R\$15.408,00, cujo valor foi definido pelo menor preço das cotações realizadas em empresas distintas e licitações de outros municípios, **embora tal informação não conste do ETP ou TR**, foi possível constatar pela análise da tabela comparativa de valor (fl. 12) e documentos que a compõem.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 27/05/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º. 14.133/2021).

### DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$15.408,00 (quinze mil, quatrocentos e oito reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência, tratando-se de ponderação da possibilidade de parcelamento do objeto, em que resta evidenciado que não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Face a justificativa encartada, de responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, compreendo que não há fracionamento indevido de despesas, considerando-se que a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não ultrapassa o limite da dispensa em razão do valor, não se fazendo necessário licitar.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de*

*seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, o Anexo I traz as especificações dos serviços e requisitos mínimos e obrigatórios do objeto da presente dispensa.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em **ampla pesquisa de mercado**, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023.

**Confira-se:**

***Lei 14.133/21, art. 23:***

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

#### **Decreto Municipal 5587/2024:**

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e complementar;;

*IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;*

*§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;*

*§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.*

*§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.*

*§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.*

*§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.*

*§6º Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.*

*§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*

*§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;*

*9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cesta de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.*

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação e do suprimento dos pontos acima estabelecidos, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, **lembrando que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.**

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação do objeto, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

**(iii) Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>2</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade estampada em ETP (item 3) e no TR (item 4).

**(vi) Minuta do Contrato:** A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

**(vii) Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

<sup>2</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada a aquisição de bandeiras das esferas governamentais, destinadas às secretarias municipais.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,<sup>3</sup> da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”<sup>4</sup>) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 04 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 04/06/2025 10:38:04-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
**Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010**  
**OAB/PR n. 40.209**

<sup>3</sup> “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

<sup>4</sup> “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 05 de junho de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni  
**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à para Contratação de empresa visando a aquisição de Bandeiras de Planalto, Paraná e Brasil destinados à Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz Carlos Boni*

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

000085



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00h (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 009/2025 visando a contratação de empresa para a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil, destinados ao município de Planalto - PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram propostas, sendo elas: 1ª colocada: MASTER UNIFORMES, com o valor total de R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais), 2ª colocada: BIG BAND BANDEIRAS LTDA ME, com o valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), 3ª colocada: SYNAY CONFECÇÕES E ENCANTO PRENDADO, com o valor total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), 4ª colocada: EDISON ALVES DA CONCEIÇÃO, com o valor total de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). Realizou-se pesquisa junto ao banco de preço e contrato de outros municípios, a qual demonstrou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
068.626.699-40  
Agente de Contratações

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS  
RUCKHABER  
113.472.119-69  
Equipe de Apoio

FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
083.050.509-12  
Equipe de Apoio

000086



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil à Secretaria de Administração do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	BANDEIRAS ESTAMPADAS – confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Município de Planalto-PR.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00
2	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do estado do Paraná.	70	UN	R\$ 64,20	R\$ 4.494,00

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3	BANDEIRAS ESTAMPADAS - confeccionadas em sublimação 100% poliéster, primeira linha, bordas costuradas com fios especiais de alta resistência, dupla face, reforço para hasteamento, com ilhoses de metal lateral – MEDINDO 2.p (0,90 x 1,28) – O conjunto deverá conter: - 1 (uma) bandeira do Brasil.	100	UN	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.408,00</b>

**EMPRESA: MASTER UNIFORMES**

**CNPJ Nº. 45.195.165/0001-02**

**VALOR: 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos objetos é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, solicitada o local da entrega será informado pela mesma. A entrega será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 05 de junho de 2025.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO  
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 009/2025**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil, destinados à Secretaria de Administração do Município de Planalto - PR

**EMPRESA:** MASTE UNIFORMES.

**CNPJ Nº.** 45.195.165/0001-02.

**VALOR:** R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais).

**DATA:** 05 de junho de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:**85D710E7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2025. Edição 3292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# Lula pede que Macron “abra seu coração” para acordo com Mercosul



Após se reunir com o presidente da França, Emmanuel Macron, na quinta-feira (5) em Paris, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva agradeceu a hospitalidade que, segundo ele, “somentemente um grande amigo pode oferecer” e pediu apoio do mandatário francês para um acordo entre a União Europeia e o Mercosul.

Em entrevista coletiva, Lula lembrou que o Brasil assume a presidência do bloco sul-americano no próximo semestre, para um mandato de seis meses.

“Quero lhe comunicar que não deixarei a presidência do Mercosul sem concluir o acordo com a União Europeia”, disse, ao se dirigir diretamente a Macron.

“Portanto, meu caro, abra o seu coração para a possibilidade de fazer esse acordo com o nosso querido Mercosul”, completou Lula. “Essa é a melhor resposta que nossas regiões podem dar diante do cenário de incertezas criado pelo retorno do unilateralismo e do protecionismo tarifário.”

## 21ª FEIRA DE MUDAS

*Nosso futuro começa agora!*

**09 a 12**  
julho/2025



**HORÁRIOS:**

Dias 09 a 11:  
das 10h às 19h

Dia 12:  
das 08h às 12h

**TODO O PROJETO É DESTINADO PARA O BANCO ORTOPÉDICO E NATAL DA CRIANÇA DO ROTARY.**

Local: Av. Rio Grande do Sul - em frente ao MOLON.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
Rua: Soledade,720, Centro  
PLANALTO - PARANÁ  
LEI Nº 819 de 18 de Setembro de 1995

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas

Ref. Ano todo 2024 do PAS 1

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Planalto – Paraná no uso de suas atribuições considerando:

Considerando a Ata nº 03/2025 do CMAS de Planalto – Pr. realizada no dia 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

1º - Aprovar totalmente a Prestação de Contas do recurso recebido do FEAS/PR (Fundo Estadual de Assistência Social) do PAS 1 Piso Único de Assistência Social referente ao ano todo de 2024.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

*Marli Wanzig*  
Marli Wanzig

PRESIDENTE CMAS

**CTO PR**

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ



**EDITAL DE CENSURA PÚBLICA**  
**CD DANIEL FERNANDO MOLONHA – CRO/PR**  
**21915**

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR) e Conselho Federal de Odontologia (CFO) nos autos dos Processos Éticos nº(s). **216/2018**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, com interposição de recurso, faz saber que foi aplicada ao **CD DANIEL FERNANDO MOLONHA – CRO/PR 21915** a pena de **Censura Pública em Publicação Oficial c/c pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades** por infração Art. 31, VII, Art. 44, XII, Art. 45, Art. 48, II e IV e Art. 53, III do Código de Ética Odontológica (Res. 118/2012) e 1º da Decisão CRO/PR 03/2017. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 51, inciso III e Art. 57 do Código de Ética Odontológica – Resolução 118/2012. Curitiba (PR), 02 de junho de 2025. Aginaldo Coelho de Farias, CD-Presidente do CRO/PR

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras de Planalto, Paraná e do Brasil, destinados à Secretaria de Administração do Município de Planalto - PR

**EMPRESA:** MASTE UNIFORMES.

**CNPJ Nº:** 45.195.165/0001-02.

**VALOR:** R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais).

**DATA:** 05 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

**ERRATA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de maio de 2025.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**ONDE LÊ-SE CONTRATADA:** STUDIO AGILE LTDA.  
**LEIA-SE CONTRATADA:** PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais esportivos para treinamentos e jogos, destinado à Secretaria de Esportes do Município de Planalto – PR.  
**ONDE LÊ-SE VALOR TOTAL:** R\$479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).  
**LEIA-SE VALOR TORAL:** R\$ 6.455,38 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal